

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

26/03/2014

Maria José Gomes
Chefe de Gabinete

GOVERNO DA CIDADE DE

SÃO LUÍS DE
MONTES BELOS

Governo para fazer a diferença

LEI Nº. 2094/ 2014

DE 26 DE MARÇO DO 2014.

“Ratifica o Protocolo de intenção firmado e Autoriza o Município de São Luís de Montes Belos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos-CIGIRS, e da outras providencias”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento as Leis Federais nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica **RATIFICADO** o Protocolo de Intenções assinado na data de 04 de fevereiro de 2014 pelos Municípios Firminópolis e São Luís de Montes Belos, para a criação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos-CIGIRS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de até R\$ 1.782.000,00 (hum milhão setecentos e oitenta dois mil reais), no orçamento atual, destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa decorrente desta lei, na classificação institucional, funcional e programática e natureza da despesa contida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.282.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta e dois mil reais), consistente na transferência voluntária da União, conforme faculta o inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





II – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme faculta o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

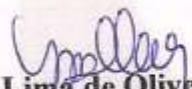
Art. 4º - Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente no Decreto de abertura do crédito autorizado.

Art. 5º - Ficam adequadas à presente Lei as seguintes normas: Lei Municipal nº 2061 de 01 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e Lei Municipal nº 2076 de 04 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual – PPA), ambas do município de São Luís de Montes Belos.

Art. 6º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Luís de Montes Belos, aos 26 de Março de 2014.


Mercia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal